



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 183/2023

Belém, 04 DE OUTUBRO DE 2023

(Total de 17 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 395 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 ...
pág.4

PORTARIA DE REVERSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.7**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**ORDEM DE SERVIÇO Nº 156/2023 - DAL_OBRAS ...
pág.8**Diretoria de Pessoal**

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

Diretoria de Telemática e Estatística

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.9

Comissão de JustiçaPARECER Nº 211/2023 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE
A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE EXTINTORA EM
SPRAY. pág.10PARECER Nº 210/2023 - COJ. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE
ADESÃO ÀS ARP Nº 01/2023 E Nº 02/2023 - SEDUC,
REFERENTE AO PE SRP Nº 007/2022/NLIC/SEDUC. ...
pág.14PARECER Nº 212/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO
COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. pág.15**Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO
CIRÚRGICO PARA O COMANDO OPERACIONAL ... pág.15DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA O
COMANDO OPERACIONAL pág.15**29º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO
BALNEÁRIA OUTUBRO DE 2023. pág.15**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.15

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL. pág.16**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**PORTARIA Nº 37/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-
PA, 17 DE AGOSTO DE 2023. pág.16

ALVARÁ DE SOLTURA pág.16

25º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE IPM pág.17



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 395 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Ajudante-Geral do CBMPA, no período de 03/10/2023 a 07/10/2023, o **TCEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS**, MF: 5420792/1, cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 65.674/2023 - Gabinete do Comando.

PORTARIA DE REVERSÃO

PORTARIA Nº 363 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de Dezembro de 2021;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício nº 175/2023 - Gabinete CMG de 01 de junho de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/616864 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Reverter a contar de 01 de junho de 2023, por ter cessado sua permanência no Ministério Público do Estado do PARÁ - MPPA, o **3º SGT BM FRANCISCO JOSILEY GOMES DE ALENCAR**, MF: 57173940/1, o qual encontrava-se agregado desde 06 de julho de 2021, conforme publicação no Boletim Geral nº 145, de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/1068222 - PAE e Nota nº 65681 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 148/IN/CONTRATO, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº 2023/941538

Contrato nº 109/2023

Fiscal Titular do Contrato: **SUB TEN BM JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR**, MF: 5601789/1

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA**, MF: 57173393/1

Objeto: Aquisição de Notebooks para atender as necessidades do Corpo De Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 993.501

CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023

Processo Nº 2023/941538

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO No 062/2022 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2022 - PMB/RJ

Objeto: Aquisição de Notebooks para atender as necessidades do Corpo De Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 0170000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 136.899,63 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

Data da assinatura: 21/09/2023

Vigência: 21/09/2023 até 21/09/2024.

Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 993.499

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 373/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de SUPERVISOR no 5º e 6º pelotões; Instrutor para ministrar a disciplina LEGISLAÇÃO BÁSICA INSTITUCIONAL no 3º e 4º pelotões; MONITOR da disciplina FUNDAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL no 3º e 4º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 0150000001 - Tesouro - recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 16.440,00 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Fabio Bruno Sozinho De Holanda

CPF: 852.713.142-00

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.611

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 366/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina TREINAMENTO FÍSICO MILITAR no 4º pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 0150000001 - Tesouro - recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Jean Carlo Vila Real

CPF: 991.170.372-04

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.582

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 364/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina TÉCNICA EM MANEABILIDADE DE SALVAMENTO TERRESTRE no 5º pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 0150000001 - Tesouro - recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Rodrigo de Araújo Monteiro

CPF: 889.396.002-82

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.579

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 365/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina Técnica em Maneabilidade em salvamento Aquático do 4º e 5º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023



Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Edson dos Santos Adriano Barbosa

CPF: 034.580.372-84

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.580

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 367/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina TÉCNICA DE MANEABILIDADE EM SALVAMENTO TERRESTRE no 5º Pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Robson Cunha Oliveira

CPF: 681.498.912-34

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.584

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 368/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Legislação de Trânsito para o 6º e 9º Pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Natanael Bastos Ferreira

CPF: 693.094.502-15

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.585

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 369/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Sistema de Comando de Incidentes no 6º pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Davidson da Rosa Sales

CPF: 639.371.822-68

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.586

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 371/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de Instrutor para ministrar a disciplina DIREITO CONSTITUCIONAL no 1º e 9º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Luciano Nunes Greidinger

CPF: 634.891.122-53

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.590

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 372/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de SUPERVISOR do 5º e 6º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Rafael Rogerio Barros Viana

CPF: 741.638.842-20

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.591

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 370/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina Técnica em Maneabilidade em Salvamento Aquático do 2º e 4º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recurso ordinário,

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Contratado: Reynan Silva das Neves

CPF: 006.518.032-17

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjé – CEL QOBM**

Protocolo: 993.588

OUTRAS MATÉRIAS.

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1033/2023 – CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 364/2023 – CBMPA

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina técnica em maneabilidade de salvamento terrestre no 5º pelotão do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023



Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Rodrigo de Araújo Monteiro

CPF: 889.396.002-82

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.618

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 373/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de supervisor no 5º e 6º pelotões; instrutor para ministrar a disciplina legislação básica institucional no 3º e 4º pelotões; monitor da disciplina fundamentos de combate a incêndio florestal no 3º e 4º pelotões do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 16.440,00 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Fabio Bruno Sozinho De Holanda

CPF: 852.713.142-00

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993634

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 371/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de Instrutor para ministrar a disciplina DIREITO CONSTITUCIONAL no 1º e 9º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Luciano Nunes Greidinger

CPF: 634.891.122-53

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.632

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 372/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de SUPERVISOR do 5º e 6º pelotões do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Rafael Rogerio Barros Viana

CPF: 741.638.842-20

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.633

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 368/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina legislação de trânsito para o 6º e 9º pelotão do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Natanael Bastos Ferreira

CPF: 693.094.502-15

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.627

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 341/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 369/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina sistema de comando de incidentes no 6º pelotão do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Davidson da Rosa Sales

CPF: 639.371.822-68

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.628

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 370/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina Técnica em Maneabilidade em Salvamento Aquático do 2º e 4º pelotões do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Reynan Silva das Neves

CPF: 006.518.032-17

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.629

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1166/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 365/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina Técnica em Maneabilidade em salvamento Aquático do 4º e 5º pelotões do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 01500000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Edson dos Santos Adriano Barbosa

CPF: 034.580.372-84



Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.621

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1238/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 366/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina treinamento físico militar no 4º pelotão do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 0150000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Jean Carlo Vila Real

CPF: 991.170.372-04

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.623

EXTRATO DO DISTRATO A ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO 136/2023

Processo: 2023/204686

Objeto: Fica RESCINDIDO PARCIALMENTE E AMIGAVELMENTE o referido CONTRATO (disciplina Legislação Básica Institucional, fundamentos de combate de Incêndio Florestal e de supervisão ao CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023) a partir de 23 de maio de 2023, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 13/09/2023

Contratado: Raimundo Bolivar Moraes Costa

CPF: 479.746.562-04

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.664

EXTRATO DO DISTRATO A ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO 151/2023

Processo: 2023/204686

Objeto: Fica RESCINDIDO PARCIALMENTE E AMIGAVELMENTE o referido CONTRATO (disciplina Técnica em manobrabilidade de salvamento terrestre ao 5º pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP BM 2023) a partir de 22 de setembro de 2023, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 23/06/2023

Contratado: Fabio Bruno Sozinho de Holanda

CPF: 852.713.142-00

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.667

EXTRATO DO DISTRATO A ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO 088/2023

Processo: 2023/204686

Objeto: Fica RESCINDIDO PARCIALMENTE E AMIGAVELMENTE o referido CONTRATO (disciplina Técnica em manobrabilidade de salvamento terrestre ao 5º pelotão do CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP BM 2023) a partir de 22 de setembro de 2023, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 13/09/2023

Contratado: Robson Cunha Oliveira

CPF: 681.498.912-34

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.661

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2023 - CBMPA

Processo Eletrônico: 2023/204686

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº 367/2023 - CBMPA

Objeto: contratação de Monitor para ministrar a disciplina técnica de manobrabilidade em salvamento terrestre no 5º pelotão do curso de formação de praças 2023

Unidade Gestora 310101

Fonte 0150000001 (Tesouro-recursos ordinários)

Funcional Programática 06.128.1502.8833 (Capacitação dos Agentes de Segurança Pública)

Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Elemento de Despesa 339047 (Obrigações Tributárias e Contributivas),

Plano Interno 4120008833C

Valor: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 22/09/2023

Vigência: 22/09/2023 a 31/12/2023

Contratado: Robson Cunha Oliveira

CPF: 681.498.912-34

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó - CEL QOBM**

Protocolo: 993.624

Fonte: Diário Oficial Nº 35.564 de 04 de outubro de 2023 e Nota nº 65.679 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM ELIESER TENORIO DE ARAUJO	5428351/1	352.286.742.87	28.875	13º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 28875 / Nota nº 65551 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND FRANCISCO NAZARENO PANTOJA BAIÁ	5567360/1	228.455.692-20	29.130	22º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Ccmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 29.130 / Nota nº 65553 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM EDIVAN MODESTO ANDRADE	5623480/1	304.635.722-20	29.135	19º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Ccmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 29.135 / Nota nº 65.643 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum



registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM MARCELO LIMA DE NAZARÉ	57173385/1	662.641.382-15	29.196	25º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 29.196 / Nota nº 65.654 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO	5398304/1	289.969.802-04	29.200	25º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 29.200 / Nota nº 65.661 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	5428912/1	391.650.432-00	29.201	25º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 29.201 / Nota nº 65.666 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA GONÇALVES	5399025/1	286.940.232-53	29.202	25º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Req. 29.202 / Nota nº 65.671 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 156/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 4 (Quatro) militares ao município de São Felix do Xingu para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA, ocorrendo o deslocamento para o dia 10/10/2023 e retorno dia 14/10/2023.

Protocolo: 2023/112.9398 - PAE

Fonte: Nota nº65.711 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM RONALD SILVA SOUZA	5162289/1	Encaminhado ao IGEPPS	31/08/2023	2023/982785	Permanecer	26º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 28453/2023 e Nota nº 64301/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JULIO CEZAR LIMA COSTA	5601088/1	Encaminhado ao IGEPPS	26/09/2023	2023/1044734	Não Permanecer	19º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes identificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
- b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 28559/2023 e Nota nº 65691/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
2 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	543023/2/1	Encaminhado ao IGEPPS	26/09/2023	2023/1098286	Permanecer	18º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 28776/2023 e Nota nº 65692/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 14/2023 - DS relativa ao evento "Apio ao Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar realizado pelo Projeto Bombeiros da Vida", referente ao mês de Setembro de 2023.

[OS n.º 014-2023 PBV-DS](#)

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota nº 64.656 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística**ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO**

Aprovo a **Ordem de Serviço nº. 002/2023 - DTE**, que tem por objetivo executar o plano de ação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará referente ao serviço de prevenção no período da Operação Círio 2023, de acordo com a Nota de Serviço nº. 077/2023 - COP.

Fonte: Nota nº. 65.605 - Diretoria de Telemática e Estatística.

Comissão de Justiça

**PARECER Nº 211/2023 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A
POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE EXTINTORA EM SPRAY.**

PARECER Nº 211/2023 - COJ.

ORIGEM: Comando Operacional- COP.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de unidade extintora em spray.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/1029605.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE EXTINTORA EM SPRAY. ARTIGO 74, INCISOS I DA LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. SEGURANÇA JURÍDICA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

O Maj Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, por meio do despacho datado de 14 de setembro de 2023, solicitou manifestação da Comissão de Justiça em torno do processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de 220 (duzentas e vinte) unidades extintoras em spray para serem empregadas na Operação Círio 2023.

A Maj Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos, Chefe da Seção de Logística do Comando Operacional, confeccionou o documento de formalização da demanda (DFD), por meio do Memorando nº 097/2023- COP/SL, de 11 de setembro de 2023, em que expõe a necessidade da aquisição do bem pretendido e sua quantidade com base na matriz de gestão logística de efetivo do Comando Operacional.

Dando prosseguimento a fase preparatória, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência- TR, nos termos preconizados no Manual da Fase Preparatória da Contratação Pública da Procuradoria-Geral do Estado.

Consta nos autos a declaração de exclusividade e equipamentos, em que a Empresa FZ Prevenção- Unidade Extintora em Spray Fogo Zero é a única fabricante no país do bem a ser adquirido.

Ao compulsar os autos, esta Comissão de Justiça solicitou em diligência que fosse anexado a análise de risco da contratação e os termos da declaração de exclusividade apresentada, conforme diretriz do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e a súmula 255 do Tribunal de Contas da União. Ato contínuo, em despacho datado de 20 de setembro de 2023, o Cel Jaime Rosa de Oliveira, Comandante Operacional, anexou a declaração de exclusividade e equipamentos em sua íntegra, onde se observa que a referida declaração é da Junta Comercial do Estado de São Paulo (seq. 30).

O Subdiretor de Finanças, através do ofício nº 270/2023- DF, de 13 de setembro de 2023, informou que há previsão orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfere Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 02700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007563C

Valor: R\$69.740,00

Modalidade: Global

Constam nos autos a minuta do termo de inexigibilidade de licitação contrato e autorização do ordenador de despesas, Cel Jayme de Aviz Benjô, devendo ser utilizada a fonte de recurso 02700000006- Superávit/Infraero do Elemento de despesa: 339030- material de consumo, no valor de R\$ 69.740,00 (sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Por fim, não encontra-se presente nos autos a análise de risco da futura contratação do bem, a ser adquirido pela Administração Pública, bem como a pesquisa de mercado por tratar-se de inexigibilidade de licitação.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estipula o alcance de suas normas nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

[...]

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

Art. 37. [...]:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (**grifo nosso**)

A Lei nº 14.133/2021 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um fornecedor reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretendentes participantes. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.(grifo nosso)

Na inexigibilidade de licitação ocorre a impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, exige-se o cumprimento de certas formalidades, não é porque a licitação foi afastada que a Administração Pública pode deixar de atender ao procedimento formal.

Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa e/ou inexigibilidade se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para



concretizar integralmente a execução do contrato.

Outra exigência indispensável refere-se à qualificação do contratado. Benedicto de Tolosa Filho nos lembra que:

“o afastamento do procedimento licitatório para realizar a contratação não enseja a dispensa, como vimos, de alguns passos que caracterizam a licitação e, dentre eles, a exigência de determinados documentos se torna imprescindível, quer quanto à habilitação jurídica, quer quanto à qualificação técnica, bem como quanto à qualificação financeira e à regularidade fiscal” (Contratando sem licitação: comentários teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 28.)

A empresa contratada deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, sob pena de entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, ocasionando prejuízos ao erário e à sociedade como um todo.

A contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a inexigibilidade de licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei, desde que obedecidos às determinações e ditames da legislação.

Para a configuração da hipótese de inexigibilidade prevista do artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, são exigidos cumulativamente: a necessidade administrativa, a exclusividade do fornecedor e a prova de que o produto oferecido pelo fornecedor é o único apto a satisfazer a especial necessidade administrativa.

Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se pode realizar o certame. De acordo com a correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. A primeira ocorre quando somente há um produtor ou representante comercial exclusivo no país. A segunda ocorre quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação a qual vai haver aquisição do bem. Na exclusividade absoluta a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação.

Assim, mesmo caracterizada a necessidade de contratação direta, com base na inviabilidade de competição e por meio de procedimento de inexigibilidade, a autoridade não estará liberada das demais obrigações exigidas por lei. Portanto, deverá tomar as cautelas devidas relacionadas com a comprovação da capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e com a regularidade fiscal, devendo ainda preocupar-se com a emissão da nota de empenho, a celebração do contrato e com a devida publicação.

É necessário ressaltar que a exclusividade precisa ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou por entidades equivalentes. Esses elementos formais resultam do comando legal, de modo que devem ser observados pelos participantes. No caso em tela, observa-se que consta declaração de exclusividade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Em relação a não apresentação da pesquisa mercadológica, o art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021 prevê que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida do caput, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(grifo nosso)

Registra-se que a presente manifestação jurídica encontra-se de acordo com o parecer referencial nº 000001/2023 da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, conforme preceitua o art. 4º, § 2º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que: seja inserida a análise de risco da contratação, nos termos preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de Setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1029605 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 64668. Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 210/2023 - COJ. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO ÀS ARP Nº 01/2023 E Nº 02/2023 - SEDUC, REFERENTE AO PE SRP Nº 007/2022/NLIC/SEDUC.

PARECER Nº 210/2023 - COJ.

ORIGEM:Seção de Obras do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão às Atas de Registros de preços nº 01/2023 e nº 02/2023 - SEDUC, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022/NLIC/SEDUC, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Educação do Estado do Pará.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2022/43565.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 E Nº 02/2023 - SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022/NLIC/SEDUC, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARÁ. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDIÇÕES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, em despacho datado de 29 de agosto de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da análise dos autos referente a possível adesão à Ata de Registro de preços nº 01/2023 e nº 02/2023 - SEDUC, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022/NLIC/SEDUC, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Encontra-se acostados diversos documentos motivadores (anexo/sequencial nº 17):

1 - Memorando nº 11/2022 7º GBM-CBM, de 12 de janeiro de 2022, informando que desde a inauguração do Quartel do 7ºGBM, o muro da UBM foi construído metade Alvenaria e metade cerca de tela de arame e conforme determinação do Exmo. Senhor Comandante Geral, solicita que seja realizado a construção do muro da UBM, em alvenaria.

2 - Relatório situacional da estrutura física da 20ºGBM/Mosqueiro, datado em 28 de agosto de 2022, apresentando a situação estrutura da unidade, em que necessita de diversas intervenções referente a manutenção da unidade;

3 - Memorando n 132/2023, de 04 de abril de 2023, do Gabinete do Subcomando do EMG, solicitando materiais para substituição e reparos do espaço pertencente ao setor do subcomando;

4 - Memorando nº 41/2023 14º GBM-CBM, de 13 de abril de 2023, que reitera a solicitação proveniente dos expedientes por meio dos protocolos nº 2020/445577, de 29/06/2020 e nº 2022/135672, de 02/02/2022, em que necessita de intervenções entre manutenção e construções de estruturas na Unidade Bombeiro Militar;

5 - Memorando nº 151/2023 1º GMAF-CBM, de 29 de março de 2023, solicitando materiais de consumo para a execução de reparos emergenciais nesta UBM, tendo em vista uma boa apresentação visual para a sociedade, coirmãs e a própria corporação, e, principalmente, tornar um ambiente de trabalho agradável e seguro para os militares que compõem este efetivo.

6 - Ofício nº 086/2023 - GAB. CMDO, do 10º GBM/Redenção, de 04 de Abril de 2023, solicitando serviço de pintura na Unidade;

7 - Memorando nº 25/2023 5º GBM-CBM, de 30 de janeiro de 2023, solicitando a liberação de suprimentos de fundo para realização de manutenção da UBM;

8 - Memorando nº 213/2023 17º GBM-CBM, de 19 de abril de 2023, em que solicita a liberação de Suprimentos de Fundos que serão aplicados em obras de reparos, nas dependências do quartel do 17º GBM/Vigia de Nazaré.

Consta juntado ao processo a apresentação da especificação e solução para aquisição por meio de Termo de Referência-TR com planilhas orçamentárias (comparativo dos valores entre a Ata nº 01/2023 e nº 02/2023 e SEDOP e SINAPI) e Estudo Técnico Preliminar- ETP.

No dia 28 de julho de 2023, em Ata da Reunião Extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) - (seq. 61), reuniram o Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral e o Comandante Operacional decidindo entre as pautas a autorização a despesa, a celeridade processual, e que a Diretoria de Apoio Logístico e Diretoria de Finanças deverão dar continuidade a instrução processual das despesas, e tão logo a ata da presente reunião seja publicada.

Ato contínuo, o Diretor de Apoio Logístico, Cel. QOBM Michel Nunes Reis, em despacho datado de 04 de agosto de 2023, solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 236/2023- DF, de 07 de agosto de 2023, afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfere Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039



Plano Interno: 1050007701C

Valor: R\$ 2.676.223,65

Reporta-se que está presente nos autos a manifestação de aceite da empresa Lastro Projeto e Construção Civil, datada de 11 de agosto de 2023, em efetivar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2023-SEDUC e a manifestação de aceite da empresa L M Mota Serviços Técnicos Especializados Ltda, no interesse de efetivar a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/2023-SEDUC, ambas atinentes ao PE nº 007/2022-NLIC/SEDUC, cujo objeto é o registro de preços para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa (as) especializada (as) na prestação de serviços de manutenção, reforma e reparos de instalação prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica, de climatização e construção civil geral, sob as necessidades deste órgão em suas edificações.

Consta ainda nos autos a autorização do Órgão Gerenciador através do Ofício nº 176/2023 - SAI/SEDUC, de 25 de agosto de 2023, quanto à adesão às ARP nº 001/2023 e 002/2023-SEDUC, oriundas do PE SRP nº 007/2022 - NLIC/SEDUC, do Protocolo nº 2023/922851.

Por fim, consta nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 29 de agosto de 2023 para despesa pública para a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva para atender as necessidades do CBMPA, por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 e nº 02/2023 - SEDUC, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01759000091 - Fundo dos Bombeiros, do Elemento de Despesa 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 2.676.223,65 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada ao respectivo parecer jurídico. Ressaltando que o processo está em conformidade com o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- **atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

(grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2014), trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa

para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- **ser processadas através de sistema de registro de preços;**

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(grifos nossos)

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(grifos nossos)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrariar da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(grifo nosso)

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

(grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que instituiu a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:



Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifo nosso)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do

fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Consta no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 007/2022 - NLIC/SEDUC, cujo objeto é o registro de preços para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa (as) especializada (as) na prestação de serviços de manutenção, reforma e reparos de instalação prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica, de climatização e construção civil geral, sob as necessidades deste órgão em suas edificações, a possibilidade de adesão às atas de Registro de Preços. Vejamos:

3.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Federal nº 7.892, de 2013 e no Decreto Estadual nº 991/2020, 24 de Agosto de 2020 e respectivas alterações.

3.5. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 2013 e Decreto Estadual nº 991/2020, 24 de Agosto de 2020 e respectivas alterações.

3.6. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, decorrente deste certame, caberá ao Gabinete desta Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA.

(grifo nosso)

As Atas de Registros de Preços nº 01 e 02 - SEDUC, ambas do PE nº 007/2022 - NLIC/SEDUC, cujo objeto é o registro de preços para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa (as) especializada (as) na prestação de serviços de manutenção, reforma e reparos de instalação prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica, de climatização e construção civil geral, sob as necessidades deste órgão em suas edificações, possuem as seguintes cláusulas atinentes à vigência:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

(...)

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 7.892/13 e 10.024/2019, Decretos Estaduais nº 991/2020 e 534/2020, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais



condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, §1º do Decreto nº 991/2020.

8.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.4.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.4.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 991, de 2020.

(grifo nosso)

Nesse diapasão, as Atas de Registros de Preços nº 01 e 02/2023 – SEDUC, foram assinadas em 11 de abril de 2023, e publicada no DOE em 35.367, de 18 de abril de 2023, conforme observado nos autos, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses.

Quanto a metodologia para identificar a vantajosidade da ARP, o Decreto Federal n. 7.983/2013, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, o que, nesse caso, exige que se faça a apuração por meio de pesquisa de preços na forma recomendada neste guia de orientação. Observa-se:

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos,

fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

(grifo nosso)

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preço, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

(...)

§ 2º Este Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que têm a sua pesquisa de preço realizada por meio das tabelas:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP);

II - do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI); e

III - do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

(grifo nosso)

Deste modo, observemos o que prescreve em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração - SEAD¹ de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

Art. 3º No caso de construção civil em geral, o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

§ 1º Não havendo previsão do item no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), será efetuada a pesquisa mercadológica, na forma prevista no artigo 2º desta I.N, ou utilizada a tabela da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEDOP).

(grifo nosso)

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à



proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

(grifo nosso)

Com base no dispositivo acima a aquisição dos materiais pretendidos não carecem de autorização prévia do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 1º, §1º, inciso III devendo ser realizada a comunicação ao referido grupo, prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão."

(grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato das Atas de Registro de Preços a serem aderidas, no que couber;

2- A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3- Seja observada a prescrição do Decreto nº 955/2020, quando a comunicação das despesas realizadas com fundos especiais ao GTAF, conforme prevê o art. 1º, §2º do Decreto em comento;

4- Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

5- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

6- O setor técnico atentar a recomendação da Secretaria de Educação na pessoa do Diretor do DIARF quanto ao item 6.2.5 da família (lote 4, ARP nº 002/2023 - SEDUC) - retirada e realocação

de telhas, haja vista que não pertencer ao referido lote (seq. 12, protocolo nº 2023/922851), ao que não deve ser contratado pelo CBMPA, item não pertencente a Planilha;

7- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão aderir à Atas de Registros de Preços (ARP) nº 001 e nº 002/2023-SEDUC, ambas do PE nº007/2022-NLIC/SEDUC, cujo objeto é o registro de preços para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa (as) especializada (as) na prestação de serviços de manutenção, reforma e reparos de instalação prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica, de climatização e construção civil geral, sob as necessidades deste órgão em suas edificações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de setembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 Em 2019 foi criada a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD fruto da fusão entre Secretaria de Estado de Administração-SEAD e Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Protocolo: 2022/43565 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 65299. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 212/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO.

PARECER Nº 212/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de promoção com redução de interstício do 2º SGT BM Eduardo de Jesus Fonseca Gomes de Sales, MF: 5601622/1.

ANEXO: Processo nº 2023/596259.

EMENTA: Lei Nº 8.230/15, DECRETO Nº 1.337/15. PROMOÇÃO. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. POSSIBILIDADE LEGAL EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE.

I - DA INTRODUÇÃO: DOS FATOS E DA CONSULTA

O 2º TEN QOBM Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho, Ajudante de ordens do Comandante Geral do CBMPA, em despacho datado de 10 de agosto de 2023, encaminhou despacho a esta Comissão de Justiça o Protocolo Eletrônico nº 2023/596259, solicitando parecer jurídico quanto a pleito do requerente, através da qual solicita avaliação sobre a proposta de promoção com redução de interstício, nos termos do art. 13, § 2º, c/c art. 37-A, inciso IV, da Lei n. 8.230/15 (Lei de Promoção de Praças).

O requerente solicita promoção à Graduação de 1º Sargento Bombeiro Militar Condutor no dia 25 de setembro de 2023, por redução de interstício, devido ter sido promovido em 21 de abril de 2020 a 2º Sargento, cumprindo assim mais da metade do interstício de 04 (quatro) nesta graduação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com a Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre os critérios e as condições que assegurem aos policiais militares do Quadro de Praças Policiais Militares em serviço ativo na Polícia Militar do Pará o acesso à graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva, podemos depreender:

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13 Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

(...)

§ 2º As condições de interstícios estabelecidas nesta Lei poderão ser reduzidas até a metade por



ato do Governador do Estado, mediante proposta motivada do Comandante Geral da Corporação.

(Grifo nosso)

Resta clara a ideia de que a expressão “poderão” trata de uma discricionariedade que a lei atribui ao Comandante-Geral, não se constituindo um direito do militar requerente, mas apenas um permissivo legal que visa a manutenção do interesse público e benefícios à continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Nos termos do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 que regulamenta a Lei nº 8.230/15, cabe destacar os entendimentos ratificados da própria lei, no que se refere aos conceitos básicos acerca das promoções. Vejamos:

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará, estabelecendo as normas, os processos e as condições de aplicação, na Polícia Militar do Pará, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças na Corporação.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por este Decreto.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

(...)

Art. 4º Interstício é o período, contado dia a dia, em que o Praça deve permanecer na graduação para que possa ser cogitada à promoção subsequente.

Como se pode observar literalmente no texto legal, eventual redução do tempo mínimo na graduação para efeito de promoção deve se dar por iniciativa do Comando da Corporação, a fim de atender aos interesses do Corpo de Bombeiros Militar no provimento de vagas na carreira militar de forma mais célere.

Nesse sentido, aspectos relevantes da carreira profissional de eventuais postulantes continuam a ser importante, mas tais motivações pessoais não são suficientes para justificar a promoção antecipada por redução de interstício.

A razão desse ato excepcional de encurtamento do tempo de amadurecimento profissional na graduação, decorre do juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Máximo da Corporação.

É atribuição do Comandante-Geral do CBMPA avaliar discricionariamente a viabilidade ou não do pedido de redução em face das necessidades do serviço e prioridades da Corporação, afastados os interesses particulares, submetendo eventual estudo e proposta de redução à decisão do Exmo. Senhor Governador do Estado.

A promoção é uma conquista profissional que todos os militares almejam, e seguindo o princípio da impessoalidade e supremacia do interesse público, verdadeiros nortes da Administração Pública, o entendimento formado é no sentido de que deve haver uma fundamentação detalhada de qual benefício esta medida trará para a instituição bombeiro militar, não podendo simplesmente ser tomada para acatar anseios particulares.

O precedente aberto afetará todos os militares pertencentes à instituição, porém estes não terão legitimidade em pleitear isonomia de tal medida se a argumentação se fundamentar em interesse privado, haja vista que tal ação encontra legalidade e se amolda na moralidade administrativa no instante em que visa o benefício da Instituição Estatal e da manutenção do interesse público.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tomando por base as legislações elencadas esta Comissão de Justiça entende que a medida de redução de interstício para efeitos de promoção é prevista em lei como uma faculdade, sendo tal ato privativo do Comandante-Geral da Corporação, que possui competência para elaborar proposta extraordinária direcionada ao Exmo. Governador do Estado, sempre que julgar conveniente e oportuno aos interesses da Corporação, detalhando os motivos institucionais e coletivos que justificam tal ato, afastando assim os interesses puramente individualizados.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de setembro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A Gabinete do Comandando para providências quanto à ciência do militar;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/596259 - PAE.

Fonte: Nota Nº 6562 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PARA O COMANDO OPERACIONAL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 32.424.372/0001-31 CONTRATO Nº 093/2021 PROTOCOLO Nº 2021/195344			
ORD.	MATERIAL	CENTRO DE CUSTO	QUANT.
1	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO P	COP	360
2	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M	COP	5400

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.595 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA O COMANDO OPERACIONAL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

LANCELLETE BIOMEDICINAL EIRELI - EPP CNPJ: 10.795.950/0001-03 CONTRATO Nº 094/2021 PROTOCOLO Nº 2021/195344			
ORD.	MATERIAL	CENTRO DE CUSTO	QUANT.
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL	COP	648

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.597 - Almoxarifado Geral do CBMPA

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA OUTUBRO DE 2023.

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1106270, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 39/2023-29º GBM, referente ao “SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA OUTUBRO DE 2023”.

PROTOCOLO: 2023/1106270 - PAE

Fonte: Nota nº 65696/29º GBM.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 337/2023 - GAB/CMG, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/359852;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o 3º SGT QBM **ABDIAS DO NASCIMENTO NETO** - MF 57189387/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 993.938

Fonte: Diário Oficial Nº 35.564 de 04 de outubro de 2023 e Nota nº 65.677 - Ajudância Geral do CBMPA



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023-SEGUP**

Exercício: 2023

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Uso da Informação na Gestão de Segurança Pública, nas turmas A e B, na modalidade presencial, para o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM, aprovado pela Resolução nº 444/2022 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 514/2023-CONJUR

Data de Assinatura: 28/09/2023

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) Vigência: 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023

Programação Orçamentaria:

21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Naturezas: 339036 e 339047

Fonte: 01500000001.

Contratado: CARLOS EDUARDO BILÓIA DA SILVA

CPF: 016.775.247-23

Ordenador de Despesas: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 993.521

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023-SEGUP

Exercício: 2023

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 159/2023

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Gestão de Processos, nas turmas A e B, na modalidade presencial, para o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM, aprovado pela Resolução nº 444/2022 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 515/2023-CONJUR

Data de Assinatura: 28/09/2023

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Vigência: 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023

Programação Orçamentaria:

21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Naturezas: 339036 e 339047

Fonte: 01500000001.

Contratado: RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS

CPF: 218.334.862-34

Ordenador de Despesas: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 993.515

Fonte: Diário Oficial Nº 35.564 de 04 de outubro de 2023 e Nota nº 65.678 - Ajudância Geral do CBMPA

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 37/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do 3º SGT **MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS**, MF: 57217931/1, o qual durante a operação "Operação Cidade Segura" realizada pelo DST/CAT no município de Salinas em julho de 2022, foi constatado

pelos militares da referida operação, a presença do 3º SGT **MARCEL** no estabelecimento comercial denominado "Pará Extintores". Todavia, apesar da empresa está em nome da esposa do militar a qual é a titular representante, foi confirmado pela testemunha, o empresário Lucas Alves Evangelista Júnior, administrador de hotel que alega ter negociado com o militar em comento a recarga de 30 extintores de incêndio.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 18, inciso XXXIII, e art. 19, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, §§1º e 2º c/c o art. 111 da Lei nº 9.234/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio Emergência). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV JOSÉ ANILTON DE MELO SOUZA**, MF: 3392066/2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/927277 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte protocolo nº 2022/797263 - PAE; Nota nº 65375/ Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

ALVARÁ DE SOLTURA

Nº processo: 0801057-35.2023.8.14.0200

Nº do Alvará: 0801057-35.2023.8.14.0200.05.0001-02

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Data da assinatura: 07/09/2023 11:51:57

Considerando que foram atendidas as disposições previstas nos artigos 302 e seguintes do Código de Processo Penal, estando presentes nos autos o depoimento do condutor, de testemunhas, interrogatórios do flagranteado, Notas de Culpa, Notas de Ciência de Direitos e Garantias Constitucionais, e Comprovante de Comunicação da Prisão, homologo o flagrante com fundamento no art. 302, III e IV, do Código de Processo Penal.

Analisado o flagrante, passo a deliberar sobre a situação cautelar do flagrado, autuado por ter infringido o art. 298, todos do Código Penal Militar.

Da análise da legislação aplicável, verifica-se que, a teor do art. 254, do Código de Processo Penal Militar, a prisão preventiva é aplicável quando verificados os requisitos da prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria, os quais encontram-se adequadamente configurados nos presentes autos.

No entanto, na forma do art. 255 do diploma processual penal militar, além dos requisitos já indicados, a decretação da prisão preventiva exige, também, fundada necessidade para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, periculosidade do indiciado ou acusado, segurança da aplicação da lei penal militar ou exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ameaçados pela liberdade do acusado.

No caso concreto, não se verifica a presença do binômio necessidade-adequação que justificaria a conversão do flagrante em preventiva, tendo em vista que a infração cometida pelo flagranteado não o foi com violência ou grave ameaça, seus antecedentes não demonstram grau de periculosidade e, ainda, conta com endereço certo e emprego estável - conforme possível observar dos autos e dos próprios depoimentos colhidos -, de modo que não se observa o periculum libertatis em relação a EDENILSON SOUZA ROCHA.

Nesses termos, não sendo hipótese de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, com fundamento no art. 310, III, do Código de Processo Penal c/c art. 257, do Código de Processo Penal Militar, concedo a liberdade provisória de EDENILSON SOUZA ROCHA, devidamente qualificado nos autos.

Nesses termos, excepa-se o Alvará de Soltura eletrônico de EDENILSON SOUZA ROCHA, devendo ser posto em liberdade, salvo se existir outra ordem de prisão, a qual deverá ser certificada pela autoridade pública responsável pela custódia em caso de não soltura.

Intime-se o Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na pessoa de seu Comandante/Oficial do Dia/Supervisor do Dia, acerca desta decisão, ficando determinado desde já que deverá concluir o Inquérito Policial no prazo legal.

ALESSANDRO OZANAN

Juiz de Direito - Plantão Criminal

Fonte: Nota Nº 65508 - QCG-SUBCMD

25º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os Autos do IPM procedido por determinação do Comando do 25º GBM-Marituba, instaurado por meio da **Portaria nº 02/2022 - GAB do CMD do 25º GBM, de 06 julho de 2022**, publicada em BG nº 135/2022, cujo Encarregado substituo, conforme o BG nº 172/2022, foi



o **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157-1, que visa apurar sobre o possível extravio do equipamento **RÁDIOTRANCEPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587**, pertencente à carga do 25º GBM, o qual foi extraviado durante o serviço, conforme relatado na Parte nº 183 de 06 de julho de 2022, Livro de Partes do Comandante de Socorro.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que há indícios de crime de natureza militar capitulado no Código Penal Militar, bem como também ficou comprovado a transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte do militar o **CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO**, MF:57218054-1, militar esse que se encontrava na função de Socorrista devidamente escalado de serviço do dia 02/07/2022 para o dia 03/07/2022 (serviço 24h) na viatura UR-85, por ocasião do desaparecimento do equipamento de comunicação o RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587, equipamento esse pertencente à carga de materiais do 25º GBM-Marituba, isso conforme comprovado através do áudio de gravação da última comunicação feita, por um dos 03 militares de serviço na VTR Resgate UR-85, sendo por ocasião de serviço, o CB BM AYLTON foi comprovadamente o último militar a operar o equipamento de comunicação móvel HT, isso de dentro da referida viatura operacional de Resgate, no dia 03/07/2022, onde podemos observar diante dos seguintes fatos apurados em IPM abaixo descritos :

a) Em sua oitava de depoimento o 1º SGT BM DENILSON (condutor da UR-85 do dia 02/07/2022), ao ser apresentado a gravação do áudio da última comunicação, cedido pelo assessor técnico do núcleo da telemática do CIOP, mídia anexada ao IPM contendo a referida gravação (**Fl. nº 58B**), feita ao CIOP da VTR UR-85, através do RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587, foi **PERGUNTADO: Ao declarante se tem algo a falar sobre o fato informado, visto que era o CONDUTOR DA UR-85, 25º GBM conforme a escala em ANEXO no dia 02/JUL2022 e conforme Ofício nº 03/2022-IPM, Belém-PA, 15 de dezembro de 2022, encaminhado ao Sr. CEL QOPM ODNEY DE SOUZA NOGUEIRA, Diretor do Núcleo de telemática da SEGUP, cujo o assunto é referente a solicitação de informações, sobre QUAL FOI O ÚLTIMO DIA INFORMADO A DATA E HORÁRIO QUE O RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF MOVEL (HT), DE RP: 37587, ESTABELECEU CONTATO COM O CENTRO DE OPERAÇÕES (CIOP), no caso o rádio que desapareceu e se reconhece a voz do militar no áudio este entregue e repassado ao declarante para ouvir. RESPONDEU que: *Sim reconheço a última voz QUE ESTABELECEU CONTATO COM O CIOP, "informando que já estavam em deslocamento, porém a informação está chegando com muito QRM", o militar deste áudio é o CB BM AYLTON;* (Fis. 74 e 75).**

b) O **SD BM DOURADO** o qual se encontrava de serviço na VTR UR-85 do dia 02/07/2022 para o dia 03/07/2022 (serviço 24h) isso como o segundo Socorrista da UR-85, o militar em seu depoimento ao ser apresentado a gravação do áudio da última comunicação, cedido pelo assessor técnico do núcleo da telemática do CIOP, essa mídia física anexado ao IPM contendo a referida gravação (**Fl. nº 58B**), comunicação está feita ao CIOP da VTR UR-85, através do RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587. **RESPONDEU que: "a referida voz se assemelha muito ao CB BM AYLTON" (Fl. nº86 e 87).**

c) O **CB BM AYLTON** entretanto em seu depoimento ao ser apresentado a gravação do áudio da última comunicação, cedido pelo assessor técnico do núcleo da telemática do CIOP, **em mídia física contendo a referida gravação anexado ao IPM (Fl. nº 58B)** feita ao CIOP da VTR UR-85, através do RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MOVEL (HT), RP: 37587. **RESPONDEU que: "Não reconheço a voz do final da gravação", (Fl. 78); PERGUNATDO: "sobre o HT desaparecido o qual o militar manuseava neste dia", RESPONDEU que: "não lembro" (Fl. nº 79).** Sendo que o militar declara ainda em depoimento de que: **"O HT não foi na VTR UR-85 pois deixamos ele carregando" (Fl. nº 79)** e ainda: **"O rádio não saiu da base uma vez que possivelmente estava carregando e o rádio não saiu da base por não ter dado chegada no local" (Fl. nº 80).**

Diante dos indícios de tudo que foi apurado neste inquérito, dos depoimentos relevantes, bem como das declarações **inconsistentes e contraditórias** por parte do **CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO**, onde em dado momento de seu depoimento diz ao ser **PERGUNTADO: sobre o HT desaparecido qual militar manuseava neste dia. RESPONDEU que: "não lembro" (Fl. nº 79), e de que: "O HT não foi na Vtr ur-85 pois deixamos ele carregando" (Fl. nº 79)** e ainda: **"O rádio não saiu da base uma vez que possivelmente estava carregando e o rádio não saiu da base por não ter dado chegada no local" (Fl. nº 80).** Podemos compreender portanto nesse processo de investigação de que haviam na ocasião da última transmissão do referido rádio, tão somente 03 militares de serviço dentro da VTR UR-85, no dia do fato ocorrido os quais são : 1º SGT BM DENILSON (Condutor da VTR UR-85), o SD BM DOURADO Socorrista da GU da UR-85 e o CB BM AYLTON esse o segundo socorrista da VTR UR-85, sendo que somente a voz em áudio nos autos é reconhecida pelo 1º SGT BM DENILSON como sendo a do CB BM AYLTON, **voz comprovadamente como sendo a do último militar a modular no rádio HT**, onde é afirmado de que : **"o militar deste áudio é o CB BM AYLTON" (Fis. 74 e 75).** O que nos leva portanto ao entendimento de que era o militar CB BM AYLTON na transmissão, mesmo que em depoimento o SD DOURADO não tenha afirmado ser a voz do militar em tela, isso após ouvir em oitava, o áudio da última transmissão feita do referido equipamento de transmissão entretanto a referida testemunha relata de que: **"a referida voz se assemelha muito ao CB BM AYLTON" (Fis. 86 e 87).**

Portanto uma vez que não foi encontrado evidências da existência de uma quarta pessoa dentro da VTR UR-85 no dia do fato em que se deu a última transmissão do RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587, equipamento esse que veio a desaparecer em serviço no dia 02/07/2022 pra o dia 03/07/2023 (serviço 24h), e como também não foram encontradas evidências de culpabilidade CRIMINOSA OU TRANSGRESSIVA ,por parte dos militares 1º SGT BM DENILSON e SD BM DOURADO, entretanto há fortes indícios de que o militar **CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO**, ora como terceiro militar de serviço dentro da referida VTR UR-85, no dia do fato em que se deu a última transmissão do equipamento, o RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587, não teve na ocasião o devido zelo na guarda e conservação de tal patrimônio, concorrendo assim para extravio do referido RÁDIO TRANSCÉPTOR VHF, MÓVEL (HT), RP: 37587, equipamento esse comprovadamente sob a sua disponibilidade, responsabilidade e guarda.

2) Instaurar Procedimento Apuratório Disciplinar Simplificado, com o intuito de apurar os possíveis indícios de transgressões da disciplina bombeiro militar cometido pelo militar **CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO**, MF:57218054-1,

3) Remeter a 1ª via dos autos do Inquérito Policial Militar à Justiça Militar Estadual do Pará, para adoção das providências legais,

4) Remeter a 2ª via dos autos do Inquérito Policial Militar à Assistência do Subcomando Geral do CBMPA;

5) Arquivar a 3ª via dos autos os autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do 25º GBM-Marituba.

6) Publicar em Boletim Geral a presente solução;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Marituba-PA, 02 de outubro de 2023.

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM

Comandante do 25º GBM - Marituba

Fonte: Nota nº 65.639/2023 - 25º GBM/Marituba

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

